

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ALTERADO: 20/06/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei n.º 10.520/02, e da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Resolução CNJ nº 182/2013, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, E MANUTENÇÃO AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT.

1.2. Este Termo de Referência é resultante dos estudos de viabilidade, planejamento da contratação (plano de sustentação e estratégia da contratação) e das análises de riscos referentes aos Documentos de Oficialização de Demanda conforme o processo originário da aquisição do Datacenter (PAe nº 3459/2015 e PAe nº 6634/2017) e planejamento desta contratação, SEI nº. 02226.2022-6.

1.3. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos

serviços, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.4. Conceituação.

- a) GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor, Postos Eleitorais e demais locais que possam ser utilizados para atendimento ao Eleitor/Eleições.
- c) SOLUÇÃO – O conjunto dos serviços, materiais e equipamentos postos em funcionamento para atender ao objetivo estratégico informado.
- d) EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE E DE DADOS – Computadores de pequeno e médio porte destinados aos serviços de processamento e armazenamento das informações.
- e) PAe – Processo Administrativo Eletrônico.
- f) SEI – Sistema Eletrônico de Informações.
- g) PERÍODO ELEITORAL - Período compreendido entre os meses de abril a dezembro do ano em que são realizadas as eleições.
- h) PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS – Período que compreende três dias antes e um dia depois de cada turno de qualquer eleição, bem como a semana que antecede o fechamento de cadastro (158 até 150 dias antes do primeiro turno das eleições municipais e gerais).
- i) SEÇÃO DE GERÊNCIA DE REDES (SGR) – Seção do Tribunal cujas atribuições incluem a gerência das redes de dados.
- j) VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (VTC) – Valor que representa a soma dos valores mensais a serem pagos.

- k) VALOR MENSAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (VMSM) ou VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO – Valor mensal do serviço de manutenção não acrescidos eventuais materiais.
- l) NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – Antigo Acordo de Nível de Serviço (Entendimento II, da nota técnica nº 6/10, SEFTI/TCU), SLA em inglês.
- m) ORDEM DE SERVIÇO / CHAMADO TÉCNICO - documento utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos.

2. OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo precípuo desta contratação é garantir a segurança física da Informação.
- 2.2. O alinhamento estratégico se dá por meio do objetivo de garantir a disponibilidade da Infraestrutura de TI.
- 2.3. Isso posto, com base no objetivo da contratação, caberá à empresa a ser contratada empreender todos os esforços e recursos para compatibilizar as condições técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento dos prazos contratuais, tudo com vista a manter um ambiente perfeitamente funcional e aderente às normas aplicáveis.
- 2.4. Observa-se também que diferentes tecnologias podem vir a atender aos mesmos resultados esperados, razão pela qual, caberá à empresa a ser contratada o fornecimento de serviços, materiais e equipamentos que eventualmente não estejam detalhados neste documento, mas que sejam imprescindíveis para que a tecnologia por ela escolhida atenda ao objetivo da contratação.

3. OBJETO

3.1. Prestação do serviço de manutenção preventiva programada e corretiva com fornecimento de peças e componentes em regime de 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, aos subsistemas que compõem o datacenter do TRE-MT por 36 (trinta e seis) meses, a ser pago mensalmente a partir do mês subsequente ao da contratação.

3.2. Será de responsabilidade do Tribunal:

- a) O fornecimento ou pagamento pelo combustível consumido ou a ser substituído do grupo gerador;
- b) O pagamento pela recarga ou complementação do gás de extinção de incêndio em caso de disparo por evento de manutenção programada e previamente autorizado ou ocorrência real de incêndio, excluindo-se, em todos os casos, inoperância ou descuido.

3.3. **Comporá o preço da proposta cuja remuneração será de responsabilidade do Tribunal, a substituição e/ou reparo das seguintes partes com defeitos já identificados:**

- a) A substituição e a carga de 03 (três) cilindros de gás Inergen, incluindo-se todos os custos e serviços necessários para o pleno funcionamento (inspeção, teste, recarga com ou sem substituição e certificação).
- b) A substituição de dois bancos de baterias do sistema de nobreak.
- c) A substituição de dois módulos de potência para o Nobreaks 40KVA da Marca APC de PX10KWv (Symmetra PX).
- d) A substituição de uma unidade do sistema de ar-condicionado D4.
- e) A substituição ou atualização do sistema de monitoramento ambiental Netbotz (sensores de temperatura, umidade e líquido) e atualização para versão mais recente de DCIM Datacenter Expert, inclusive de seus 60 nós;

3.3.2. As demais substituições ou manutenções de partes, peças ou ativos que estiverem com defeito no ambiente serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, observada a ressalva contida no tópico 3.4, sendo recomendado seu prévio conhecimento a partir da realização não obrigatória de uma visita técnica.

3.4. Será excluída a responsabilidade da empresa pelo reparo ou substituição de equipamentos, subsistemas ou partes, quando verificada a existência de problemas ou defeitos prévios de difícil identificação, cujo valor de substituição ou reparo que ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou quando previamente verificado o término da vida útil do bem com valor superior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

- a) A exclusão da responsabilidade citada, somente será aceita pela administração, se a condição detalhada dos equipamentos, subsistemas ou partes, estiverem informados em relatório prévio, editado a partir da realização das manutenções preventivas, ou do levantamento inicial;
- b) Em que pese a empresa não estar obrigada a substituir ou reparar os subsistemas nestas condições, será de responsabilidade dela, sem qualquer ônus ao Tribunal, implementar solução de contorno de forma a garantir a continuidade no funcionamento do ambiente de Datacenter;
- c) A responsabilidade de manter a solução de contorno limitar-se-á a seis meses.

3.5. O Tribunal admitirá a **subcontratação** de parte dos serviços constantes neste documento – desde que por motivo de especialização –, mediante prévia consulta e autorização, permanecendo a empresa a ser contratada a única responsável por qualquer eventualidade.

3.5.1. Não se caracteriza subcontratação a movimentação ou disponibilização de técnicos de outras empresas para solução de

problemas ou prestação de serviços de manutenção corretiva acompanhados por funcionários da empresa contratada.

3.6. O subsistema do Grupo Gerador admitirá a **subcontratação** mediante comunicação prévia ao Tribunal, permanecendo a empresa a ser contratada a única responsável por qualquer eventualidade.

3.7. Os equipamentos incluídos no objeto desta contratação foram recebidos pelo Tribunal, com suas respectivas notas fiscais, em dezembro de 2016.

4. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

4.1. Em 2015 este Tribunal realizou a aquisição de um Datacenter acompanhado do serviço de manutenção preventiva programada e corretiva.

4.2. Ocorre que a empresa outrora contratada não pôde manter as condições necessárias para garantir a manutenção do ambiente, razão pela qual, ocorreu a rescisão unilateral com a aplicação das consequentes sanções.

4.3. Em razão disso, surgiu a necessidade de contratação de nova empresa para dar continuidade ao serviço de manutenção preventiva programada e corretiva do ambiente de Datacenter a fim de assegurar seu regular funcionamento.

4.4. Tudo isso com vistas a garantir a segurança das informações tratadas neste Tribunal, bem como dos trabalhos afetos ao seu planejamento e ao alistamento eleitoral, bem ainda aos dados relativos aos processos que se encontram em formato digital. Enfim, ao processo eleitoral em sentido amplo.

4.5. O objetivo a ser alcançado é a GARANTIA DA INFRAESTRUTURA DE TI, conforme Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

4.6. Justifica-se a contratação por um prazo de 36 (trinta e seis) meses as seguintes situações:

a) O Datacenter, ambiente de segurança de alta disponibilidade, munido de infraestrutura crítica redundante, segura, resiliente e resistente a falhas, tem por objetivo proteger hardwares, sistemas e, principalmente, informações institucionais armazenadas nos equipamentos instalados em seu interior, especialmente contra: fogo, calor, desabamentos, gases corrosivos, fumaça, jatos de água, radiações magnéticas e acessos indevidos.

b) O Datacenter do TRE-MT consiste em uma sala com paredes pré-fabricadas “Corta Fogo Modular” com 40m² (quarenta metros quadrados) de área interna, montada num espaço de 8,60m de largura por 9,5m de comprimento e 2,90m de altura (81,7m²), no piso térreo do TRE-MT e mais um grupo moto gerador instalado na área externa ao prédio sede.

c) À medida em que ocorre a depreciação dos equipamentos ao longo do tempo, aumenta-se a probabilidade de problemas. A garantia de que os equipamentos ainda possam ser confiáveis é o trabalho minucioso de prevenção. Ao responsabilizar a empresa a ser contratada por um período de 36 meses, tem-se por objetivo que se mantenha a qualidade dos equipamentos (durante o período) pela necessidade desta minúcia na realização dos trabalhos.

A contratação de empresa para prestar serviços técnicos contínuos de manutenção também está alinhada à necessidade de se manter as condições técnicas originais do Datacenter, tais como: estanqueidade, integridade física, segurança de acesso, dentre outras que foram premissas básicas de sua construção.

d) Findado o prazo de 36 (trinta e seis) meses e, havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado até o limite da nova lei de licitações.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º, § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

5.2. Os serviços são de natureza continuada, tendo em vista que sua finalidade é manter em funcionamento um conjunto de ativos cuja disponibilidade é prioridade e tem sua segurança classificada como de alto risco. A substituição frequente de prestadores de serviços em áreas sensíveis coloca em risco a segurança da informação.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão preferencialmente executados nas dependências do Tribunal e de forma presencial.

6.2. Não serão admitidas ferramentas remotas de diagnóstico ou de monitoramento, salvo se implantadas pelo Tribunal.

6.3. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) profissional de nível técnico ou de engenharia, devidamente registrado no CREA, para atuar como preposto durante a execução do contrato de manutenção. Este profissional tem que pertencer ao quadro da CONTRATADA e responder

por todos os serviços realizados independentemente deles terem sido prestados por uma terceirizada.

6.4. Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção dentro do estabelecido pelo TRE-MT, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial:

- a) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NBR 6880 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão montados em fábrica;
- c) NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- d) NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- e) NBR 10636 – Construção com paredes corta-fogo;
- f) NBR 6479 – Construção com portas corta-fogo;
- g) NBR 5628 – Construção com pilares e vigas antichama;
- h) ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- i) ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- j) EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard Telecommunications Pathways and Spaces;
- k) EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requeriments;
- l) NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2001).

6.5. Em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato, a empresa deverá providenciar a substituição e/ou reparo de todas as partes com defeitos já identificados, relacionadas no tópico 3.3.

6.6. Em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência do contrato, a empresa deverá realizar a substituição de todos os

consumíveis relacionados a elementos vencidos ou fora de serviço, em uso nos diversos subsistemas do Datacenter.

6.7. Em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência do contrato, todas as manutenções corretivas e preventivas relacionadas ao período deverão estar concluídas.

6.8. Em até 30 dias contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá entregar um Plano de Manutenção Preventiva que deverá respeitar, pelo menos, os requisitos do documento constante no **anexo I-A** deste Termo de Referência.

6.8.1. A equipe técnica do Tribunal realizará uma análise dos Planos e poderá:

- a) Aprovar: se de acordo com as recomendações dos principais fabricantes das tecnologias envolvidas ou se constituírem práticas do mercado;
- b) Propor alterações: para adequá-lo ao que recomenda os principais fabricantes das tecnologias envolvidas ou práticas do mercado;
- c) Rejeitá-lo: se, pela estrutura ou forma, estiver muito divergente do que se espera em uma contratação desta natureza.

6.8.2. No caso de pedidos de alterações no Plano de Manutenção, a empresa deverá fazê-lo em até dez dias.

6.8.3. No caso rejeição do Plano de Manutenção, a empresa deverá encaminhar outro em até dez dias. Se novamente rejeitado, ensejará multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação e um novo será requerido, limitando-se o total à 10% do valor total da contratação.

6.9. O atraso na entrega do Plano de Manutenção ou na sua adequação ensejará a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez

por cento) do valor total da contratação, contado até o dia da entrega ou regularização.

6.10. No Plano de Manutenção deverão estar descritas as normas que regularizarão a realização das manutenções no Tribunal, bem como as obrigações das partes envolvidas, as datas previstas para as manutenções de todas as espécies pelos primeiros seis meses e a estimativa de gastos com combustível e, eventualmente, do gás para extinção de incêndio.

6.10.1. A empresa poderá submeter novos planos de manutenção, que passarão a ser utilizados após a aprovação do Gestor do Contrato no Tribunal, que, por sua vez, deverá aprová-lo ou não num prazo não superior a dez dias.

6.10.2. Verificada a desconformidade do Plano de Manutenção, o Gestor do Contrato solicitará a imediata adequação. O descumprimento por parte da empresa ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, contada a partir do segundo dia de descumprimento.

6.11. Durante a vigência do contrato de manutenção, a empresa a ser contratada será responsável pela higienização do ambiente e dos ativos objetos da contratação, devendo prever no Plano de Manutenção a atividade de forma regular de, no mínimo, uma vez a cada sessenta dias quanto à higienização do ambiente.

6.12. Os serviços de manutenção dos demais ativos deverão seguir o que estipula cada fabricante por meio de seus planos de manutenção preventiva, ou às boas práticas de mercado, na ausência desses.

6.12.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados para tanto e a comprovação de tal habilitação será de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.13. Nos PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS o Tribunal poderá requerer a permanência de pelo menos um técnico da empresa a ser contratada, de prontidão nas dependências desta Corte.

6.13.1. Neste caso, a empresa fará jus ao recebimento de valor adicional à ordem de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da contratação por dia solicitado, independentemente de fins de semana ou feriados, ainda que fora do horário de funcionamento do Tribunal, limitando a disponibilidade para um período de até 8 (oito) horas por dia.

6.13.2. Se necessário e a exclusivo critério do Tribunal, o pedido deverá ser encaminhado à empresa a ser contratada com antecedência mínima de quinze dias.

6.13.3. Caso haja registro de incidentes nos dois meses que antecedam a qualquer PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS, o pedido de prontidão poderá ser encaminhado com antecedência de cinco dias corridos.

6.13.4. O(s) técnico(s) disponibilizado(s) deverá ser capaz e legalmente habilitado a realizar intervenções elétricas na infraestrutura do Datacenter e do grupo gerador e afins para reparos e solução de contorno.

6.13.5. O não atendimento do pedido de prontidão poderá acarretar a aplicação de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor mensal da contratação por dia não atendido, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

6.14. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional ao TRE-MT, ao menos 1 (uma) auditoria física anual, no Data Center (e seus componentes).

6.14.1. Como resultado desta auditoria, a CONTRATADA deverá entregar ao TRE-MT, um relatório contendo, dentre outros, os seguintes tópicos e artefatos:

- a) Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à sala segura;
- b) Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas no Data Center;
- c) Emissão de relatório de recomendações de providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente;
- d) Atualização das plantas de layout de distribuição dos equipamentos dentro do Data Center, do cabeamento estruturado, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI (“as-built dinâmico”).

6.14.2. O relatório e as plantas atualizadas deverão ser entregues em mídia digital (.doc, .pdf, dwg, etc.) sem qualquer necessidade de provocação por parte do Tribunal.

6.14.3. Um relatório similar deverá ser entregue no início da prestação dos serviços, em até noventa dias.

7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: SUBSISTEMAS

7.1. Para fins desta contratação, constituem subsistemas que compõem o Datacenter do TRE-MT:

SUBSISTEMAS
<p>a) Duas portas corta-fogo P90. Fabricante: EGK. Prioridade III.</p>

- b) Sistema de controle de acesso: central independente com validação biométrica, por senha ou RFID.

Fabricante: Vault.

Prioridade III.

- c) Sistema de cabeamento elétrico e aterramento.

Fabricantes: Holec, Siemens, Steck, Cemar, diversos.

Prioridade III.

- d) Sistemas de iluminação e de quadros elétricos.

Fabricantes: Resmini, Siemens, diversos.

Prioridade I.

- e) Sistema de arrefecimento de precisão: quatro equipamentos instalados na modalidade IN ROW, na posição back to back, de dissipação térmica mínima de 9kW, em redundância, modelo ACRD100, suas respectivas condensadoras, microssistemas de controle e cabeamentos.

Fabricante: Schneider, APC.

Prioridade I.

- f) Sistema de detecção e combate a incêndio: gás Inergem, detector VESDA, cabeamentos e sensores.

Fabricante: Fike e diversos.

Prioridade II.

- g) Sistema de monitoramento ambiental cabeamento e sensores.

Fabricante: Schneider, APC.

Prioridade III.

- h) Circuito fechado de CFTV: 6 câmeras IP de 2mp.

Fabricantes: Schneider, APC, Hikvision.

Prioridade III.

- i) Sistema de nobreaks: dois conjuntos com capacidade individual de 40kVA (cada) e conjunto de baterias independentes, além de microssistema de interligação e gerênciaria.

Fabricante: Schneider, APC.

Prioridade I.

- j) Sistema de gerenciamento de eventos: armazenamento e monitoramento remoto das condições ambientais da sala, envia SMS no caso de ocorrência de evento.

Fabricante: Schneider, APC.

Prioridade II.

- k) Grupo moto gerador: capacidade de 150kVA, alimentação diesel, motor 6 cilindros em linha, carenado.

Fabricante: SDMO.

Prioridade II.

- l) Sistemas de rack e enclosure: alimentadores, réguas (PDU), sensores, painéis de teto (corredor quente enclausurado onde o teto do corredor quente é liberado automaticamente no caso de alarme de incêndio).

Fabricante: Schneider, APC.

Prioridade III.

- m) Sistema KVM (quatro unidades completas).

Fabricante: Schneider, APC e diversos.

Prioridade III.

8. TIPOS DE MANUTENÇÃO

8.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nos subsistemas elencados nesta contratação, conforme abaixo definido:

8.2. **Manutenção Preventiva Programada** – Envolve procedimentos destinados a manter os subsistemas contratados em perfeita condição

de uso e confiabilidade de operação, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, devendo ser executada pelos técnicos credenciados da CONTRATADA;

8.2.1. A manutenção preventiva deverá ser feita por meio de visitas periódicas, sempre de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 18h00, ou o horário de funcionamento do Tribunal que estiver em vigor. Também em dias e horas extras (horário noturno, feriados ou fins de semana), quando devidamente acordados ou necessário ou ainda, nas datas e horários previstas no Plano de Manutenção.

8.2.2. Durante estas intervenções serão substituídos equipamentos/componentes de duração limitada (definida pelo fabricante ou pela legislação), sendo ainda feita uma avaliação do estado das instalações, identificando-se possíveis pontos de ruptura atual ou iminente, assim como avaliação de erros de projeto e/ou construção do ambiente.

8.2.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em sua integralidade e dentro da periodicidade prevista, sendo que os serviços de manutenção preventiva feitos parcialmente serão considerados como não executados.

8.2.4. Em caso de necessidade, devidamente justificada, as manutenções preventivas programadas poderão ocorrer em outro dia ou horário, desde que seja conveniente ao TRE-MT e autorizadas previamente.

8.2.5. As datas e horários dos serviços deverão, sempre que possível, estarem previstas no Plano de Manutenção.

8.3. **Manutenção Corretiva** – Envolve procedimentos destinados a recolocar os subsistemas contratados em plena condição de funcionamento e desempenho, após a ocorrência de defeitos ou pane (ou qualquer outro tipo de incidente ou problema), com substituição de

peças e ajustes necessários. O período de execução desses serviços será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365).

8.3.1. Nos casos de necessidade de manutenção corretiva (incidente), será aberto um Chamado Técnico perante a Central de Atendimento a ser disponibilizada pela empresa a ser contratada.

8.3.2. A Central de Atendimento em questão poderá se resumir a conjuntos de contatos telefônicos e e-mails, desde que em qualquer caso, esteja disponível para pronto atendimento na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, independentemente de horários, feriados ou fins de semana).

8.3.3. Nas manutenções, todos os custos, ainda que emergenciais, tais como visitas ou movimentação de especialistas, serviços, mão de obra diversa, transportes, etc., correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.4. Caso se constate que houve inexecução de manutenção preventiva ou mesmo a sua execução de maneira inapropriada tenha relação com um incidente (necessidade de manutenção corretiva), a empresa a ser contratada estará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.

8.4.1. Caso, por consequência do incidente houver a parada do ambiente de Datacenter por período superior a um dia, a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação será cobrada por dia de interrupção ou indisponibilidade de serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.5. Independentemente de recomendações mais brandas, salvo se impositivas por parte dos fabricantes, a empresa a ser contratada deverá realizar atendimentos visando a manutenção preventiva com

periodicidade bimestral para o grupo gerador e para os sistemas de climatização, e trimestral para os demais Subsistemas, com vistas a evitar a parada ou o desgaste desnecessário dos equipamentos observando sempre o Plano de Manutenção.

8.6. Um Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pela empresa a ser contratada e deverá ser encaminhado juntamente com a fatura para pagamento, contendo, no mínimo:

- a) Número de chamados em aberto;
- b) Número de chamados concluídos;
- c) Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada, inclusive com a relação das peças/equipamentos e componentes substituídos;
- d) Alarmes, sinalizações e avisos ativos;
- e) Descrição detalhada das manutenções realizadas, com a relação dos serviços e materiais utilizados e substituídos, a solução, os prazos e a correlação com o Plano de Manutenção.

9. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS E DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada, sem qualquer ônus ao Tribunal, excetuando apenas e exclusivamente os bens elencados nos tópicos 3.2 e 3.3 deste Termo de Referência.

9.2. Todas as peças de reposição e componentes deverão ser novas originais, de boa qualidade e adequados tecnicamente para recompor o Subsistema em manutenção, afetado.

9.2.1. Excepcionalmente, poderá ser aceita a substituição de peça por outra compatível, não adquirida do fabricante. Tal situação deverá ser analisada e autorizada previamente pela fiscalização do contrato sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9.3. As peças, materiais e componentes defeituosos retirados das instalações deverão ser entregues de imediato à fiscalização do contrato, as quais juntamente com as peças, materiais e componentes instalados, serão de propriedade do TRE-MT.

9.3.1. Após o prazo que julgar conveniente e dentro da validade do contrato, o Tribunal poderá entregar as peças materiais e componentes defeituosos retirados das instalações para a empresa contratada para que ela realize o descarte ecologicamente correto dentro dos ditames da Sustentabilidade Ambiental.

9.3.2. A forma, obedecendo à legislação ambiental específica, e os custos com o descarte das peças, materiais (inclusive baterias, combustíveis e lubrificantes) e componentes defeituosos, retirados das instalações, serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada – obrigação de realizar o descarte ecológico dos consumíveis.

9.3.3. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá requerer da empresa contratada documentação e evidências que comprovem o descarte ecológico dos consumíveis, peças e partes e poderá condicionar os pagamentos ao recebimento de tais comprovações.

9.3.4. Mesmo para os materiais e insumos cujo o pagamento seja por conta do Tribunal (tópicos 3.2 e 3.3 deste Termo de Referência), reiterando que os serviços de transporte, instalação e substituição serão de responsabilidade da empresa a ser contratada, caberá a ela a realização do descarte ecológico daquilo que for retirado ou substituído.

9.4. Será responsabilidade da empresa a ser contratada o fornecimento (aquisição, serviço de troca, transporte, etc.) de todos os consumíveis necessários para o perfeito funcionamento dos subsistemas durante todo o período da contratação arcando com todos os custos pertinentes, bem como, reitera-se, o descarte de maneira ecológica daqueles utilizados.

9.4.1. Neste caso, o pagamento ocorrerá após a substituição dentro do prazo para pagamento das faturas resultantes desta contratação.

9.4.2. Independentemente do fornecimento do gás, será de responsabilidade da empresa a ser contratada a realização dos serviços necessários para sua reposição após a aquisição, ainda que ocorra por meio de fornecedor diverso.

9.4.3. A mão-de-obra de complementação ou de reposição periódica do gás, bem como nos casos decorrentes de vazamentos, será de responsabilidade da empresa a ser contratada.

9.5. Os custos com o combustível utilizado pelo gerador serão de responsabilidade do Tribunal, ficando a empresa a ser contratada responsável pelos reabastecimentos após receber o produto adquirido pelo Tribunal.

9.5.1. O Tribunal poderá providenciar, ele próprio e a qualquer tempo, o abastecimento do Grupo Gerador.

9.6. O não cumprimento de critérios sustentáveis na prestação dos serviços e descarte de matérias e insumos é motivo para aplicação da penalidade de multa por descumprimento contratual na ordem de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação e sua reiteração poderá ensejar multa de 10% sobre o valor mensal da contratação e a própria rescisão do contrato.

9.7. O Tribunal poderá ele próprio providenciar as aquisições dos bens de sua responsabilidade, e encaminhar à empresa contratada para instalação/implantação/substituição.

10. CHAMADOS

10.1. Os serviços serão executados no Datacenter, no grupo gerador e no ambiente de entrada de eletricidade, todos no endereço sede do TRE-MT.

10.2. Os chamados deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados ou telefone de pessoal de plantão, em regime 24 x 7 x 365 (vinte quatro horas ao dia, sete dias da semana, todos os dias do ano).

10.3. Os dados dos chamados, bem como das providências tomadas, devem ser arquivados pela empresa a ser contratada e ao término de cada mês, devem ser encaminhados no relatório de manutenção.

10.4. Os chamados poderão ser abertos segundo os níveis de severidade e de serviços a seguir indicados, assim como o descumprimento ensejarão as seguintes sanções:

10.4.1. **SEVERIDADE 1** – parada de subsistemas de Prioridade I: o primeiro atendimento deverá ser prestado em até 4 horas em regime de 24x7x365. Até 24 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e solução definitiva em 72 (setenta e duas) horas – ou solução de contorno que atenda permanentemente o subsistema.

- a) Não atendimento em até 4 horas: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação;
- b) Não solução do problema e não implantação de solução de contorno, até o término do dia útil seguinte ao da ocorrência do fato (NBD – Next Business Day): multa de 10% sobre o valor mensal da

contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação;

10.4.2. **SEVERIDADE 2** – problemas em subsistemas de Prioridade I (sem parada), ou parada em subsistemas de Prioridade II, ou ainda equipamento ou sistema com problemas que podem gerar indisponibilidade ou degradação: o primeiro atendimento deverá ser prestado em até 4 horas, consideradas no período das 8h às 20h. Até 24 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 5 dias.

- a) Não atendimento em até 4 horas: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação.
- b) Não solução do problema (ainda que solução de contorno) até o término do dia útil seguinte ao da ocorrência do fato (NBD – Next Business Day): multa de 5% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação.

10.4.3. **SEVERIDADE 3** - problemas em subsistemas de Prioridade II (sem parada), ou parada em subsistemas de Prioridade III, ou ainda equipamento ou sistema com problemas mínimos, intermitentes ou eventual: o primeiro atendimento deverá ser prestado em até 8 horas, consideradas no período das 8h às 20h. Até 72 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 10 dias.

- a) Não atendimento em até 8 horas: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação.
- b) Não solução do problema em até 10 dias corridos: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação.

10.4.4. **SEVERIDADE 4** - chamado para serviço, dúvidas, higienização ou manutenção em períodos e horários a serem agendados em conjunto: o primeiro atendimento deverá ser prestado em até 24 horas, considerado o período das 8h às 20h.

a) Não atendimento em até 24 horas: multa de 1% sobre o valor mensal da contratação.

b) Não solução do problema até 10 dias corridos: multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal.

10.4.5. O grau de severidade da ocorrência será interpretado pela SGR no momento da abertura do Chamado Técnico. A referida unidade reabrirá o Chamado Técnico na eventualidade de alteração do grau de severidade.

10.4.6. A não solução do problema em definitivo no prazo assinalado gerará multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação sempre que a solução de contorno não puder ser aceita como definitiva. A multa será contada a partir do décimo dia da entrega da solução de contorno.

10.5. No PERÍODO ELEITORAL e no PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS, a critério da fiscalização, mediante comunicação prévia a empresa a ser contratada (5 dias de antecedência do início dos períodos), todos os chamados receberão, pelo menos, a priorização de SEVERIDADE 2 (caso não mais relevantes), sendo que no PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS, sábados, domingos e feriados, para efeito de prazo para solução de problemas, serão considerados dias úteis.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

11.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do Edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como da efetiva prestação dos serviços e cumprimentos dos prazos

11.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:

- a) O cumprimento do Plano de Manutenção;
- b) Os resultados alcançados em relação à disponibilidade do Datacenter;
- c) As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.
- d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e das normas técnicas e regulamentações específicas.

12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE

12.1. No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: Service Level Agreement), na forma prevista pela Resolução TSE n. 23.702/2022.

12.2. A disponibilidade dos subsistemas e a não ocorrência de paradas não programadas é o objetivo prático desta contratação.

12.3. A fiscalização poderá suspender os prazos de SLA para **um** ou mais incidentes, inclusive para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente

fundamentadas e autorizadas pelo Secretário da STI, nos casos em que não se observe qualquer prejuízo aos trabalhos (verificação pelo gestor do contrato).

12.3.1. Tal suspensão somente poderá ocorrer se não se tratar de situação recorrente (avaliando os últimos dois meses).

12.4. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade das cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento

12.5. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços será estabelecido o **Tempo Mínimo de Disponibilidade**, baseado em indicadores e metas definidos para o processo ou por conjuntos de tarefas.

1. ANS-01: Tempo Mínimo de Disponibilidade (TMD).

12.5.1. Finalidade: Garantir o maior tempo de disponibilidade do ambiente Datacenter e relacionados.

12.5.2. Contagem do tempo:

- a) Um mês: 30 dias x 24h/dia, 720 horas/mês;
- b) A indisponibilidade será contada a partir da hora da abertura do chamado.

12.5.3. Meta a cumprir (M): 99,45% de disponibilidade, sendo, desejável: 716,04 horas/mês, ou menos que quatro horas de parada (indisponibilidade) por mês.

12.5.4. Instrumento de medição: contagem das horas de indisponibilidade verificáveis sempre que houver a parada de qualquer sistema; contadas apenas nos casos de indisponibilidade das aplicações no Datacenter (ainda que parcialmente ou intermitente).

12.5.5. Forma de acompanhamento: Relatórios mensais.

- a) Estes relatórios deverão ser providenciados pela empresa a ser contratada, às suas próprias expensas;
- b) A equipe de fiscalização do Tribunal poderá, a qualquer tempo, auditá-los, e confeccionar, ela própria, novos relatórios, quando entender necessário.

12.5.6. Periodicidade: Mensal.

12.5.7. Mecanismo de Cálculo:

$$\mathbf{TMD = 720 - P}$$

Onde:

P = Quantidade de horas ineridas de indisponibilidade.

12.5.8. Início da medição: a partir do início dos trabalhos.

12.5.9. Início da aplicação: a partir do segundo mês de execução dos serviços contratados.

13. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E GLOSAS

13.1. Serão aplicadas Glosas e eventualmente multas, sempre que ANS-01 não for cumprido.

13.2. Serão glosados os valores mensais para pagamento sempre que o **TMD** for inferior a 716,04 horas por mês, da seguinte forma:

ANS-04 = M - IEC	% de Glosa
712,04 < TMD < 716,04	3% do valor mensal da contratação
TMD < 712,04 (descumprimento do ANS)	Glosa 5% do valor mensal da contratação. Podendo ser cumulada com multa se descumprir os prazos de atendimento dos chamados.

13.2.1. O não cumprimento reincidente do SLA (mês anterior e mês corrente, pelo menos), implicará na sanção de multa de 10% do valor mensal da contratação do mês corrente. Neste caso, não se aplicará a Glosa.

13.2.2. A Gestão do Contrato poderá deixar de aplicar a Glosa se verificada a inexistência de prejuízos significativos ao andamento dos trabalhos, desde que não haja registro de reincidência nos dois meses anteriores ao em avaliação.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93 e da resolução CNJ nº 182/2013.

14.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato).

14.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre materiais que extrapolarem as previsões do contrato.

14.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

14.5. Durante a realização dos serviços, a Fiscalização poderá requer a contratada, documentos e informações sobre a empresa ou sobre a

solução, que deverão ser prontamente repassadas. Além disso, a fiscalização terá pleno acesso às instalações que eventualmente forem necessárias para a manutenção do Datacenter.

14.6. Periodicamente serão aferidos os padrões de sustentabilidade nas ações empregadas pela empresa para a manutenção do ambiente.

15. CONDIÇÕES DE SIGILO

15.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

15.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos (ex. morais, materiais e etc.) e lucros cessantes;

15.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

15.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) –, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

15.5. Será responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

15.6. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada elaborar e fazer firmar por seus funcionários ou terceiros contratados, um termo de sigilo e responsabilidade nestas condições e encaminhá-los ao Tribunal.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. É facultada a toda empresa interessada em participar do certame licitatório, a realização de vista técnica às dependências deste Tribunal.

16.2. PARA TANTO, FAR-SE-Á NECESSÁRIO:

- a) O agendamento prévio (sem necessidade de identificação da empresa) em horário de expediente com a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura Computacional (ciec@tre-mt.jus.br);
- b) Somente serão atendidos profissionais representantes de empresas e que atuem na área específica relacionada ao objeto da contratação;
- c) A visita não tem o condão de ensinar sobre procedimentos licitatórios ou correlatos, tampouco sobre a operação dos serviços já descrita neste documento;
- d) Eventuais apontamentos, realizados durante a visita técnica, somente terão efeito se encaminhados para o pregoeiro dentro do prazo para impugnação do Edital.
- e) Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;
- f) Não será permitido o manuseio dos subsistemas componentes do Datacenter. Todos os subsistemas poderão ser observados por meio do sistema de monitoramento a partir da Seção de Gerência de Redes. Outrossim, será concedido acesso ao Datacenter mediante identificação e assinatura de termo de sigilo e autorização para filmagem e divulgação após a licitação.

16.3. A não realização da visita técnica, ou a realização da visita e o não apontamento de lacunas nas especificações – impugnação ao Edital –, obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprimir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção deste Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto precípua da futura contratação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será creditado em nome da empresa a ser contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

17.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

17.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

17.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

17.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços realizados.

17.6. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias.

17.6.1. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou relativa à justiça trabalhista quanto a Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

17.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas às normas de retenção de valores impostas pelo CNJ.

17.8. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

17.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

17.11. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

18.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória, por pelo menos 2 (dois) anos, serviços de manutenção preventiva programada e corretiva de Datacenter (Sala Segura ou superior), com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência.

a) Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório de atestados.

18.1.2. Alternativamente ao item anterior, atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que entregou em pleno funcionamento (construiu ou montou o ambiente e forneceu os equipamentos) pelo menos 02 (dois) Datacenters (Sala Segura ou superior), com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência, envolvendo a parte de infraestrutura e de equipamentos básicos deste tipo de ambiente: quadros e equipamentos relativos à eletricidade (nobreaks e/ou geradores), sistemas de combate a incêndio e sistema de

refrigeração de precisão e sistema de gerenciamento de ambiente, pelo menos.

18.1.3. Declaração de que **possuirá** em seu quadro permanente, na ocasião da assinatura do contrato e durante a vigência deste:

- a) Registro da empresa no CREA ou CAU de MT.
- b) 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro mecânico ou eletricista ou eletrônico ou mecatrônico), sócio ou empregado, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes (Certidão de Acervo Técnico do CREA - CAT) ou equivalente.
- c) 01 (um) profissional de nível técnico em eletricidade ou eletrotécnica ou mecatrônica, sócio ou empregado, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes (Certidão de Acervo Técnico do CREA - CAT) ou equivalente, que atenderá o contratante em regime de plantão, 7 dias por semana e 24 horas por dia com EPI's adequados.
- d) As comprovações destas declarações deverão ser entregues após a assinatura do contrato e antes da prestação dos serviços.

18.1.4. Documentos que comprovem que a licitante atua no mercado de manutenção de Datacenter e que está apta a adquirir dos fabricantes da Solução as partes, peças e insumos necessários para seu pleno funcionamento.

18.1.5. Apresentação de Relação Explícita e de Declaração Formal da Disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, mais pessoal técnico especializado na realização dos serviços constantes do objeto, conforme preceitua o § 6º

do art. 30 da Lei 8666/93, sujeito à comprovação pela unidade técnica do TRE.

18.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

18.3. Os atestados devem certificar que houve a prestação do serviço sem prejuízos ou falhas que tenham afetado o funcionamento da entidade contratante. No caso de entrega de datacenters, devem assegurar o fiel cumprimento dos prazos.

18.4. Será exigido também:

18.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.4.2. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18.4.3. Declaração de que atende a todos os requisitos da licitação e de que assume total e exclusivamente o ônus da contratação em relação ao pessoal que vier a disponibilizar.

18.5. **JUSTIFICATIVA:** os serviços prestados deverão possuir padrão de qualidade e conhecimento técnico a fim de garantir o funcionamento do Datacenter do Tribunal de maneira ininterrupta, principalmente no período eleitoral. O não funcionamento ou parada desse ambiente poderá provocar prejuízos de grande monta à atividade finalística de toda a Justiça Eleitoral. A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com as responsabilidades relativas ao risco deste tipo de contratação.

a) A equipe de planejamento da contratação entende que uma empresa habilita a construir ou montar ambientes de datacenter similares

ao do Tribunal tem capacidade técnica de atender às necessidades apontadas neste documento.

19. DA PROPOSTA PARA LICITAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS

19.1. As licitantes deverão ofertar propostas de preços global, da seguinte forma:

19.1.1. LOTE 01 – CATSERV 27103:

ITEM	SERVIÇO (CATSERV 27103)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT.	36 MESES	R\$	R\$
02	SUBSTITUIÇÃO DE BANCO DE BATERIAS DO SISTEMA DE NOBREAKS	2	R\$	R\$
03	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO DE POTÊNCIA PARA O NOBREAKS 40KVA DA MARCA APC DE PX10KW	2	R\$	R\$
04	SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO DE GÁS INERGEN.	3	R\$	R\$
05	UNIDADE DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO D4	1	R\$	R\$
06	TROCA OU ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL NETBOTZ (SENSORES DE TEMPERATURA, HUMIDADE E LÍQUIDO) E ATUALIZAÇÃO PARA VERSÃO MAIS RECENTE DE DCIM DATACENTER EXPERT, JUNTAMENTE COM OS SEUS 60 NÓS	1	R\$	R\$

19.1.2. Vencerá o certame licitatório a empresa que apresentar o menor preço Global. Todavia, o valor individual de qualquer dos itens não

poderá ser superior ao valor aferido na cotação de preços, e o valor a ser pago mensalmente (Item 01) deverá ser verificado como exequível no momento da licitação.

19.2. O Valor Total da Contratação (VTC) para todos os fins, inclusive de aplicação de eventuais penalidades corresponderá ao somatório dos valores totais do LOTE.

19.3. O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e, principalmente, até a assinatura, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da empresa a ser contratada e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos serviços, tendo em vista, a priorização da realização das Eleições como sendo o objetivo estratégico que norteia todas as contratações desta Corte.

19.4. A licitação objeto deste Termo de Referência visa a contratação de uma empresa totalmente especializada nesta modalidade de prestação de serviços, ficando por isso, ela, responsável por suprir, as suas expensas, as eventuais lacunas não documentadas neste Termo de Referência que sejam imprescindíveis para a realização do objeto, caso não impugnadas no período próprio, na fase de publicação do Edital.

20. CONDIÇÕES GERAIS.

20.1. Será permitida substituição de equipamento defeituoso por outro, a título de backup, solução de contingência, ou de forma permanente desde que o produto substituto seja equivalente ou possua características superiores ao que estiver em reparo ou substituído caso haja impossibilidade (técnica ou de viabilidade financeira) reparar os equipamentos defeituosos em conformidade com os níveis de serviço definidos.

20.2. Com exceção daquelas agendadas e acordadas pela equipe técnica do Tribunal, nenhuma manutenção deverá acarretar parada das atividades da Datacenter.

20.3. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização da equipe técnica do TRE-MT.

20.4. O Datacenter do Tribunal foi adquirido por R\$ 4.060.203,00 em 30 de novembro de 2015 (contrato TRE-MT nº 29/2015). A empresa a ser contratada deve possuir patrimônio condizente, capaz de fazer frente à possíveis despesas resultantes de problemas nos subsistemas, principalmente aqueles que vierem a ser causados por seus funcionários ou por serviços de manutenção não executados ou executados em desconformidade.

21. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

21.2. Informar, até o dia de início da prestação do serviço, um número de telefone para contato (técnico de plantão ou central de serviços) para abertura de chamado e um e-mail para tratamento dos assuntos relativos à contratação – sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados e notificações.

21.3. Fornecer parecer técnico, em prazo não superior a dez dias úteis, assinado por profissional competente sempre que solicitada acerca do

estado de equipamentos e subsistemas do ambiente de Datacenter ou de assuntos técnicos relacionados à contratação.

21.4. Arcar com a responsabilidade pela troca dos equipamentos e materiais que estiverem de alguma forma fora das especificações, bem como com o refazimento dos serviços não aceitos pela fiscalização ou que não estejam de acordo com as normas técnicas e com os objetivos da contratação.

21.5. Zelar pela conservação e integridade dos serviços e bens, e efetuar as entregas e instalações na forma padrão das normas técnicas e no horário de funcionamento do Tribunal se outro não for autorizado.

21.6. Tomar providências para que a conservação dos bens objetos da licitação não se limite a apenas o período da contratação.

21.7. Providenciar para que em qualquer caso, qualquer intervenção, serviço, instalação e entrega seja assistida por engenheiro ou pessoa devidamente credenciada para a atividade, responsabilizando-se por seus contratados, bem como por quaisquer danos a terceiros.

21.8. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a efetiva aquisição e implantação da Solução, excetuando as situações de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

21.10. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato por meio do fiscal do contrato, do Gestor do Contrato ou de representante da Administração do Tribunal.

21.11. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais e efetivar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e de higienização.

21.12. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Tribunal.

21.13. A contratada deverá responsabilizar-se também por:

- a) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;
- c) Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar;
- d) Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante;
- e) Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- h) Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório de Atividades, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo descrição dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos equipamentos/peças/componentes substituídos e etc.

i) Encaminhar à Fiscalização a listagem dos empregados da empresa que atuarão na manutenção da Datacenter, a fim de autorizar a entrada deles na sede do TRE-MT, em dias normais ou em feriados e finais de semana, se necessário. A listagem deverá conter o nome completo dos técnicos e o número da identidade, que serão checados sempre por ocasião da entrada dos mesmos às dependências.

j) Quando houver necessidade de substituição de qualquer destes profissionais, o comunicado deverá ser feito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da efetivação da substituição, com envio de carta de apresentação constando os dados pessoais e declaração de que o profissional atende às qualificações técnicas contratuais, e que está ciente dos prazos de cobertura de chamados.

k) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.

l) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando o caso do subsistema do Grupo Gerador que prescindirá de comunicado.

21.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

21.15. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as

necessidades de melhoria, e registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

21.16. Zelar pela imagem do Tribunal perante a sociedade.

22. OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

22.1. CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL:

22.1.1. Exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

22.1.2. Promover, através de Gestor/Comissão, o acompanhamento e a fiscalização da prestação, responsabilizando o fiscal a anotar em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

22.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada;

22.1.4. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado e neste Termo de Referência;

22.1.5. Disponibilizar um servidor para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto e encaminhar as informações necessárias para a elaboração do plano de execução do contrato;

22.1.6. Atestar em tempo hábil a realização dos serviços.

22.2. Poderá, a empresa a ser contratada, disponibilizar equipamentos e softwares que melhorem sua prestação, entretanto, sua utilização no ambiente do Tribunal prescindirá de autorização do Secretário da STI.

22.3. A empresa, após a contratação, poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos endereços: sgr@tre-mt.jus.br (fiscalização do contrato), ciec@tre-mt.jus.br (Gestão/Fiscalização do Contrato) e sti@tre-mt.jus.br ou dg@tre-mt.jus.br (Administração do Tribunal), se outros contatos não forem informados pelo Gestor do Contrato.

23. PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

23.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades e, em complementação àquelas prevista no Edital, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
<ul style="list-style-type: none">- Não entregar o Plano de Manutenção nos prazos pactuados.- Entregar em atraso o Plano de Manutenção.- Não efetuar a adequação do Plano de Manutenção nos prazos pactuados.- Desconformidade de Plano de Manutenção.	<p>Não entrega do Plano de Manutenção exequível e dentro das normas técnicas.</p>	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Rejeição do Plano de Manutenção	No caso rejeição do Plano de Manutenção, a empresa deverá encaminhar outro em até dez dias. Se novamente rejeitado, ensejará multa	Multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação e um novo será requerido, limitando-se o total à 10% do valor total da contratação.
<ul style="list-style-type: none"> - Não entregar o Parecer Técnico nos prazos pactuados. - Entregar em atraso o Parecer Técnico. 	Pareceres e informações	Multa de 0,1% sobre o valor mensal da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
<ul style="list-style-type: none"> - Suspender ou interromper os serviços contratuais, ou não tomar providências que evitem que seus contratados o façam (ex. greve). - Descumprir o cronograma ou o próprio Plano de Manutenção. 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspender os serviços com ou sem responsabilidade direta, ainda que parcialmente. - Não cumprir integralmente o Plano de Manutenção. 	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
<ul style="list-style-type: none"> - Não disponibilizar pessoal para prontidão quando solicitado. 	Pessoal de prontidão	Multa de 1% (um por cento) sobre a valor mensal da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de assinar o contrato no prazo assinalado. - Não substituir o funcionário no prazo determinado. 	<p>Após o comunicado, deixar de cumprir obrigação no prazo assinalado.</p>	<p>Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Provocar incidente 	<ul style="list-style-type: none"> - Incidente provocado por inexecução de manutenção preventiva ou mesmo execução de maneira inapropriada. - Incidente provocado por funcionário da empresa a ser contratada independentemente de dolo ou culpa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação. - Se o incidente provocar a parada do Datacenter ou sua indisponibilidade (ainda que parcial): multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por dia adicional de indisponibilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
<ul style="list-style-type: none"> - Não realizar o descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não comprovar a realização do descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não cumprimento de critérios sustentáveis 	<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de obedecer a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por descarte realizado, limitado a 10% do valor total da contratação. - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação ao ser observado o não cumprimento de critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços, limitado a 10% do valor total da contratação.

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
<ul style="list-style-type: none"> - Atrasar a realização dos atendimentos. 	<p>Atrasos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento nas primeiras 4 horas (Severidade 1 e 2). - Atendimento nas primeiras 8 horas (Severidade 3). - Atendimento nas primeiras 24 horas (Severidade 4). 	<ul style="list-style-type: none"> - Multa será de 5% sobre o valor mensal da contratação (Severidades 1, 2 e 3). - Multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação (Severidade 4).
<ul style="list-style-type: none"> - Não solucionar (ainda que solução de contorno) incidente no prazo contratual. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não solução do problema/incidente até o término do dia útil seguinte ao da ocorrência de incidente (NBD – Next Business Day). 	<ul style="list-style-type: none"> - Severidades 1 e 2: multa de 10% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. - Severidade 3: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. - Severidade 4: multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação.
<ul style="list-style-type: none"> - Não solucionar, de forma definitiva, os incidentes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não solução definitiva do problema/incidente. 	<ul style="list-style-type: none"> - Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação sempre que a solução de contorno não puder ser aceita como definitiva. Nesse

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
		caos, a multa será contada a partir do décimo dia da entrega da solução de contorno.
- Não atender/cumprir o ANS (SLA)	- Não cumprimento reincidente do SLA	- Multa de 10% sobre o valor mensal da contratação do mês corrente.
- Recusar-se a executar tarefa prescrita em Chamado Técnico não contestado a tempo. - Não entregar ou entregar documentação exigida em desacordo com a legislação ou com o Termo de Referência.	- Após comunicada, deixar de cumprir obrigação específica.	- A multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia, por ocorrência, limitada a 10% do valor mensal da contratação.
- Violação do sigilo das informações	- Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
- Durante o período da contratação, não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	- Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação (mês da constatação).

23.1.1. Em qualquer caso, a multa por descumprimento parcial será limitada a 10% do valor total da contratação.

23.1.2. Em se tratando do valor mensal da contratação, ele se refere ao valor a ser pago pelos serviços relativos ao mês do descumprimento ou ao valor mensal estimado no caso de, por conta do descumprimento, o valor a ser pago foi inferior a aquele (estimado).

23.1.3. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

23.2. Mesmo não sendo um contrato de disponibilização de mão de obra, poderá constituir falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento de obrigações trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o fato for formalmente noticiado ao Tribunal e comprovado.

23.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a que tiver notícia.

23.3. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento

total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

23.4. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

23.5. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as demais penalidades previstas no Edital.

24. REAJUSTE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O contrato, nos termos da resolução TSE 23.702/22, terá vigência 36 (trinta e seis) meses a partir de sua publicação.

24.2. Por tratar-se de serviços continuados que demandarão relativo investimento inicial por parte da empresa a ser contratada, o contrato resultante da licitação terá validade de 36 meses. Este prazo visa preservar também a segurança da informação, haja vista que a empresa atuará dentro do prédio sede do Tribunal e terá acesso à ambientes sensíveis em uso nesta Corte. Por fim, evitar-se-á custos com a transição de serviços anual, o que economicamente é mais vantajoso para a Administração Pública.

24.3. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

24.3.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços (valor mensal). Não tendo sucesso, iniciará o processo de rescisão unilateral do contrato.

24.3.2. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

24.4. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual a partir do mês que antecede a data de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

24.5. A cada ano, contado da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

24.6. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

24.6.1. A protocolização é formalidade necessária para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

25. TRANSIÇÃO DE SERVIÇOS

25.1. Noventa dias antes do término da contratação, a empresa iniciará os trabalhos de documentação das tarefas para a transição dos serviços.

25.1.1. Neste período, a nova empresa a ser contratada poderá manter pessoal nas mesmas instalações que a contratada para conhecimento dos serviços e receber detalhes da execução.

25.2. Trinta dias antes do término da contratação, o Tribunal poderá realizar a transição gradativa dos serviços para a nova contratação, por meio da abertura de chamados para a nova contratada. Neste período, o valor mensal da contratação ainda será devido a empresa contratada e ela ainda figurará como única responsável pelos serviços que realizar serviços.

25.2.1. A empresa contratada deverá ultimar todos os trabalhos em andamento antes de encaminhar a última fatura para pagamento.

25.3. A transição do contrato não prescinde de qualquer comunicação prévia e a forma ficará a critério do Tribunal.

25.4. A critério exclusivo da Administração do Tribunal e se verificada a vantajosidade para as partes, o contrato poderá ser prorrogado para além dos 36 (trinta e seis meses) na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2023, além dos complementos (especialmente créditos suplementares e para Eleições), especialmente para as Eleições 2024.

27. ESTIMATIVA DE CUSTO

27.1. Estima-se para esta contratação os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO (CATSERV 27103)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORREITIVA,	36 MESES	R\$ 18.945,89	R\$ 682.052,04

	COM INSTALAÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT.			
02	SUBSTITUIÇÃO DE BANCO DE BATERIAS DO SISTEMA DE NOBREAKS.	2	R\$ 51.598,48	R\$ 103.196,96
03	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO DE POTÊNCIA PARA O NOBREAKS 40KVA DA MARCA APC DE PX10KW.	2	R\$ 98.651,86	R\$ 197.303,72
04	SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO DE GÁS INERGEN.	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
05	UNIDADE DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO D4	1	R\$ 121.430,90	R\$ 121.430,90
06	TROCA OU ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL NETBOTZ (SENSORES DE TEMPERATURA, HUMIDADE E LÍQUIDO) E ATUALIZAÇÃO PARA VERSÃO MAIS RECENTE DE DCIM DATACENTER EXPERT, JUNTAMENTE COM OS SEUS 60 NÓS	1	R\$ 50.822,25	R\$ 50.822,25

Estimativa Valor Total: R\$ 1.244.805,87

27.2. A estimativa equivale-se ao valor da última contratação (R\$ 715.000,00) corrigido.

27.3. A estimativa do valor total da contratação corresponderá ao valor do contrato referente a 36 meses no valor de R\$ 626.002,20, mais o valor de R\$ 580.000,00 de peças a ser adquirida no início do contrato, mais o valor de 30 dias calculado na base de 1/30 avos correspondente a disponibilização de pessoal em período crítico no valor R\$ 17.388,95.

Cuiabá, 20 de junho de 2023.

Dilma de Freitas Ferreira
Integrante Demandante.

Fábio Curty de Mesquita
Integrante Técnico

Richardson de Jesus do Amaral Mello
Integrante Administrativo

ANEXO I-A: REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva e programada da Datacenter deverá ser realizada considerando, no mínimo, o modelo de Plano de Manutenção a seguir, sendo as datas de realização dos serviços programadas conforme critérios da empresa a ser contratada mediante aceite do Tribunal:

ITENS DE VERIFICAÇÃO	Periodicidade Visitas/Ano
<ul style="list-style-type: none">1. Portas<ul style="list-style-type: none">1.1. Vedações<ul style="list-style-type: none">1.1.1. Verificar, reparar ou substituir gaxeta1.1.2. Verificar isolantes térmicos1.2. Fechadura digital<ul style="list-style-type: none">1.2.1. Verificar, reparar ou substituir a lingueta1.2.2. Verificar, reparar ou substituir a trava1.3. Dobradiças<ul style="list-style-type: none">1.3.1. Verificar, reparar ou substituir as dobradiças1.3.2. Lubrificar as dobradiças1.3.3. Verificar alinhamento e fixação1.4. Mola da porta	4

<p>1.4.1. Verificar fechamento automático</p> <p>1.4.2. Verificar, ou substituir as molas</p> <p>1.5. Verificação do sistema de travamento da porta</p> <p>1.5.1. Verificar trava de posição aberta, regular</p>	
<p>2. Aterramento</p> <p>2.1. Verificar, reparar ou substituir malha de aterramento</p> <p>2.2. Verificar, reparar ou substituir jumps na estrutura</p> <p>2.3. Verificar, reparar ou substituir jumps no piso elevado</p> <p>2.4. Verificar, reparar ou substituir aterramento de equipamentos</p> <p>2.5. Medir resistência de aterramento e propor melhoria de acordo com projeto</p>	4
<p>3. Controle de acesso</p> <p>3.1. Verificar logs de eventos</p> <p>3.2. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP</p>	4
<p>4. Iluminação e quadros elétricos</p> <p>4.1. Verificar régua de bornes, reapertar terminais</p> <p>4.2. Verificar funcionamento de botoeiras</p> <p>4.3. Verificar fusíveis</p> <p>4.4. Verificar interruptor corrente de fuga</p> <p>4.5. Verificar disjuntores</p> <p>4.6. Medir corrente de alimentação por fase (A)</p> <p>4.7. Medir tensão de alimentação entre fases (V)</p> <p>4.8. Verificar tensão e temperatura dos disjuntores</p> <p>4.9. Verificar canaletas de cabos</p> <p>4.10. Verificar armário do painel</p> <p>4.11. Verificar fechos dos armários do painel</p> <p>4.12. Limpeza interna do painel</p> <p>4.13. Verificar temperatura da fonte</p> <p>4.14. Verificar temperatura do trato</p> <p>4.15. Verificar tensão de alimentação</p> <p>4.16. Verificar tensão de saída do Trafo</p> <p>4.17. Verificar tensão de saída da fonte</p> <p>4.18. Verificar tensão de carga das baterias</p> <p>4.19. Verificar tensão das baterias</p> <p>4.20. Verificar funcionamento das baterias</p> <p>4.21. Verificar temporizadores</p> <p>4.22. Verificar fusíveis de reserva</p> <p>4.23. Verificar leds de sinalização</p> <p>4.24. Verificar contadores</p> <p>4.25. Verificar lâmpadas</p> <p>4.26. Limpar painel (interna e externamente)</p> <p>4.27. Verificar fechaduras do painel</p>	

4.28. Lubrificar cilindros das fechaduras com grafite 4.29. Verificar suporte de acrílico e folheto com telefones para emergências	
5. Arrefecimento de precisão 5.1. Duas (2) trocas de filtro de ar por máquina 5.2. Medir, corrigir pressão alta do compressor 5.3. Medir, corrigir pressão baixa do compressor 5.4. Aferir set pressão máx. e mín. do pressostato 5.5. Verificar, reparar ou substituir pressostato 5.6. Verificar, completar ou substituir óleo do compressor 5.7. Medir, corrigir corrente do motor do compressor 5.8. Medir, corrigir tensão do motor do compressor 5.9. Verificar, reparar ou substituir resistência do cárter do compressor 5.10. Medir, corrigir pressão diferencial do filtro secador de gás refrigerante 5.11. Verificar, reparar ou substituir o filtro secador de gás refrigerante 5.12. Verificar, reparar ou substituir válvula de expansão 5.13. Verificar, reparar ou substituir válvula solenoide 5.14. Verificar, reparar ou substituir visor de líquido 5.15. Verificar vazamentos de gás refrigerante 5.16. Carga e recarga de gás refrigerante 5.17. Descarte dos gases contaminados 5.18. Verificar, corrigir pontos de vazamento de óleo 5.19. Verificar, reparar ou substituir instrumentos de controle e segurança do equipamento 5.20. Limpeza externa do equipamento 5.21. Limpeza interna do equipamento em caso de contaminação do sistema 5.22. Retífica dos compressores (caso necessário) 5.23. Limpeza e lavagem do condensador 5.24. Limpeza do ventilador 5.25. Medir, corrigir tensão do motor do ventilador 5.26. Medir, corrigir corrente do motor do ventilador 5.27. Medir, corrigir temperatura de entrada 5.28. Medir, corrigir temperatura de saída 5.29. Verificar, reparar ou substituir termostato 5.30. Aferir temperatura mínima e máxima do termostato 5.31. Monitoramento de medições de temperaturas em locais pré-determinados 5.32. Efetuar o balanceamento térmico dos ambientes 5.33. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP	2
6. Detecção e combate a incêndio	4

- | | |
|---|--|
| <p>6.1. Elementos do sistema de detecção precoce</p> <p>6.1.1. Verificar, reparar log de alarmes</p> <p>6.1.2. Verificar, reparar parâmetros de configuração</p> <p>6.1.3. Verificar, reparar ou substituir campainhas de alarme</p> <p>6.1.4. Verificar, reparar ou substituir tubulações, orifícios, suportes</p> <p>6.1.5. Verificar, reparar ou substituir filtro(s) de ar</p> | |
| <p>6.2. Sistema de gás</p> <p>6.2.1. Verificar, corrigir pressão do(s) recipiente(s)</p> <p>6.2.2. Recarga de gás do(s) recipiente(s) fora de pressão com respectivo Certificado de Qualidade</p> <p>6.2.3. Verificar data de teste hidrostático do(s) recipiente(s)</p> <p>6.2.4. Verificar, reparar ou substituir apoio do(s) recipiente(s)</p> <p>6.2.5. Verificar, reparar ou substituir o(s) recipiente(s)</p> <p>6.2.6. Verificar, corrigir intertravamento com sistemas Fike e detecção convencional</p> <p>6.2.7. Verificar, corrigir funcionamento de alarmes</p> <p>6.2.8. Verificar, reparar ou substituir válvula(s) solenóide(s)</p> <p>6.2.9. Verificar, reparar ou substituir tubulações de descarga e suportes</p> <p>6.2.10. Verificar, reparar ou substituir bicos difusores de gás</p> | |
| <p>6.3. Detecção convencional</p> <p>6.3.1. Verificar, corrigir painel de comando</p> <p>6.3.2. Verificar, reparar ou substituir régua(s) de bornes, terminais</p> <p>6.3.3. Verificar, corrigir sinalização no painel</p> <p>6.3.4. Verificar, corrigir continuidade no(s) laço(s)</p> <p>6.3.5. Verificar, reparar ou substituir fixação de detectores de fumaça</p> <p>6.3.6. Verificar, reparar ou substituir detectores</p> <p>6.3.7. Verificar, corrigir intertravamento com outros painéis</p> <p>6.3.8. Medir, corrigir tensão da(s) bateria(s)</p> <p>6.3.9. Teste de alarme semanalmente, se necessário</p> <p>6.3.10. Ajuste de tensão dos módulos do comando</p> <p>6.3.11. Supervisão de defeito dos módulos de comando</p> | |

<p>6.3.12. Teste nos detectores de fumaça, acionamento manual e sirenes</p> <p>6.4. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP</p>	
<p>7. Monitoramento ambiental</p> <p>7.1. Verificar, corrigir parâmetros de configuração</p> <p>7.2. Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de temperatura</p> <p>7.3. Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de umidade</p> <p>7.4. Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de estado de porta(s)</p> <p>7.5. Verificar, corrigir cabeamento de alarmes</p> <p>7.6. Verificar, reparar ou substituir conectores de interligação</p> <p>7.7. Verificar, reparar ou substituir painel frontal (led's e touch pannel)</p> <p>7.8. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP</p> <p>7.9. Verificar, corrigir software ArcSight Logger</p> <p>7.10. Verificar, corrigir log de eventos</p>	4
<p>8. Circuito fechado de CFTV</p> <p>8.1. Verificar câmeras</p> <p>8.2. Limpar equipamento</p> <p>8.3. Verificar cabeamento</p> <p>8.4. Verificar configuração</p> <p>8.5. Verificar funcionalidade dos equipamentos</p>	
<p>9. Sistema de nobreaks</p> <p>9.1. Limpeza geral interna e externa</p> <p>9.2. Reaperto de parafusos e bornes de fixação</p> <p>9.3. Verificação geral das indicações luminosas</p> <p>9.4. Medições de tensões de entrada/saída, corrente e frequência</p> <p>9.5. Medir tensões na saída do inversor por fase</p> <p>9.6. Medir correntes na saída do inversor por fase</p> <p>9.7. Medição dos níveis de tensão das baterias</p> <p>9.8. Comparação de dados medidos com os informados pelo sistema de monitoração dos equipamentos</p> <p>9.9. Recalibragem de parâmetros de programação</p> <p>9.10. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP</p>	4
<p>10. Gerenciamento de eventos</p> <p>10.1. Verificar se todos os eventos estão sendo coletados e exibidos em um dashboard</p> <p>10.2. Verificar, reparar sistema de envio de SMS</p> <p>10.3. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP</p>	4

<p>11. Grupo moto gerador</p> <p>11.1. Verificar, reparar ou substituir o nível do óleo lubrificante</p> <p>11.2. Verificar, reparar obstruções da entrada e saída de ar</p> <p>11.3. Verificar, reparar nível do líquido a as conexões de arrefecimento</p> <p>11.4. Verificar, reparar vazamentos</p> <p>11.5. Verificar, reparar conexões de combustível</p> <p>11.6. Verificar, reparar conexões da bateria</p> <p>11.7. Verificar, reparar funcionamento do sistema de pré-aquecimento e termostato</p> <p>11.8. Verificar, reparar filtro de ar</p> <p>11.9. Verificar, reparar instrumentos de medição e quadro de comando</p> <p>11.10. Verificar, reparar mangotes</p> <p>11.11. Verificar, reparar nível de óleo da bomba injetora</p> <p>11.12. Verificar, reparar alternador</p> <p>11.13. Verificar, reparar boias e alarmes de combustível</p> <p>11.14. Verificar, reparar sistema de escapamento</p> <p>11.15. Verificar, reparar carcaça do gerador</p> <p>11.16. Verificar, reparar amortecedores de vibração</p> <p>11.17. Medir, corrigir tensão e ciclo de vida da(s) bateria(s)</p> <p>11.18. Testes operacionais: de proteções e alarmes, carregamento da bateria, das grandezas elétricas, partida e desligamento automático e manual</p> <p>11.19. Verificar, reparar sustentação da turbina</p> <p>11.20. Drenagem de impurezas do tanque</p>	4
<p>12. Racks e enclosures</p> <p>12.1. Verificar, reparar vedação e funcionamento da porta do corredor</p> <p>12.2. Verificar, reparar os parâmetros de medição das réguas (PDU)</p> <p>12.3. Verificar, reparar sistema de liberação da cobertura do confinamento pela central de incêndio</p> <p>12.4. Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP das réguas (PDU)</p>	2
<p>13. Gradil de separação dos ambientes</p> <p>13.1. Verificar fechadura e dobradiças</p> <p>13.2. Verificar ocorrência de ferrugem e corrigir pintura</p>	1